**TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

**entre**

**LUMINAE S.A.**

e

**LUMINAE SERVIÇOS LTDA.**

*na qualidade de Cedentes,*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

*na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, neste ato representando os interesses da comunhão de titulares das Debêntures,*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

16 de fevereiro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

O presente Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, datado de 21 de maio de 2020 (“Aditamento”), é celebrado entre:

**I. CEDENTES:**

**LUMINAE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n° 09.584.001/0002-86 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.504.194, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Devedora”); e

**LUMINAE SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 31.219.646/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Luminae Serviços” e, em conjunto com a Devedora, as “Cedentes”);

**II. CESSIONÁRIO:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Cessionário” ou “Agente Fiduciário”), representando os debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Devedora (“Debenturistas”).

As Cedentes e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto são designados como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Devedora realizou sua primeira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, para distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, no valor de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), conforme termos e condições estabelecidos na Escritura;
2. como forma de assegurar o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Cedentes cederam fiduciariamente os Direitos Cedidos, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia* celebrado pelas Partes em de 31 de outubro de 2019, conforme aditado em 08 de novembro de 2019 e em 25 de maio de 2020 (“Contrato”); e
3. em consonância com a deliberação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral realizada em 17 de setembro de 2021 e em assembleia geral realizada em 24 de janeiro de 2022, as Partes resolveram: (i) a inclusão de um Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada; e (ii) atualizar os itens 17 e 18 do Anexo III do Contrato.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Definições

* 1. As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato e/ou na Escritura.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

ALTErações

* 1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes:
1. Incluir a Cláusula 5.7 abaixo para fazer referência à inclusão de um Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada, equivalente a 70% das Duplicatas Vencidas no período de 30 dias imediatamente anterior à Data de Verificação, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“ 5.7. As Cedentes obrigam-se a partir de 15 de Novembro de 2021, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a garantir que transite mensalmente na Conta Vinculada, no mínimo, 70% do valor referente ao somatório das duplicatas vencidas (“Saldo de Duplicatas Vencidas”, “Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada”), no período de 30 dias imediatamente anterior à Data de Verificação (“Período de Verificação”), sendo que* depósitos realizados pela Companhia não serão considerados para fins do Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada.*.*

*5.7.1. O Agente Fiduciário verificará, mensalmente, o cumprimento do Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada, com base nos extratos, os quais poderão ser acessados, dentre outros, por meio do sistema bankline do Banco Depositário nos termos do Contrato de Depositário (“Bankline”), sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo certo que a primeira Data de Verificação será no dia 15 de Novembro de 2021 (as “Datas de Verificação” e, cada uma, uma “Data de Verificação”).*

*5.7.2. Para os fins da Cláusula 5.7 acima, o Agente Fiduciário deverá informar, em cada Data de Verificação, o Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada que deverá ser observado na Data de Verificação imediatamente posterior.*

*5.7.3. Caso, por qualquer razão, durante a vigência deste Contrato, em qualquer Data de Verificação, o Agente Fiduciário verifique que o Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada deixou de ser atendido (“Descumprimento do Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada”), o Agente Fiduciário deverá enviar notificação ao Banco Depositário, com cópia às Cedentes, na respectiva Data de Verificação, contendo instruções para que o Banco Depositário bloqueie as Contas Vinculadas e passe a reter os valores que nela transitarem, nos termos previstos na Cláusula 5.4.1 acima (“Notificação de Descumprimento do Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada”).“*

1. Alterar os itens 17 e 18 do Anexo III do Contrato para ajustar a definição de Pagamento da Remuneração e Pagamento do Valor Nominal Unitário, respectivamente, passando referido anexo, a partir da presente data, a vigorar com a seguinte redação:

*“ Anexo III (...)*

*17.*  ***Pagamento da Remuneração:*** *A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, sem carência, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, exceto no dia 25 de novembro de 2021, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de novembro de 2019, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total.*

*18.* ***Pagamento do Valor Nominal Unitário:*** *O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será pago em 39 (trinta e nove) parcelas mensais, todo dia 25 de cada mês, exceto nos meses de novembro de 2021 a janeiro de 2022, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de maio de 2020 e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será pago em 17 (dezessete) parcelas mensais, todo dia 25 de cada mês, exceto nos meses de novembro de 2021 a janeiro de 2022,, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de março de 2021 e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total.*

*(...)”*

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

* 1. As Cedentes declaram e garantem ao Cessionário que, na data da assinatura deste Aditamento:
1. estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar este Aditamento e para cumprir todas as obrigações previstas nesta Aditamento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
2. os representantes legais que assinam este Aditamento têm plenos poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações dispostas neste Aditamento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
3. a celebração deste Aditamento e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer estatuto social, disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais sejam partes e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, ou qualquer obrigação anteriormente assumida, nem irá resultar (a) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, conforme o caso; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e
4. todas as demais declarações e garantias prestadas pelas Cedentes no Contrato são válidas e verdadeiras nesta data.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Ratificações**

* 1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Registros. O presente Aditamento deverá ser registrado nos termos da Cláusula Terceira do Contrato.
	2. Execução Específica. Este Aditamento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.
	3. Ausência de Renúncia ou Novação. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes, conforme aplicável, em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Aditamento ou precedentes, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e recursos previstos neste Aditamento são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos no Contrato e na Escritura.
	4. Despesas. Todas as despesas necessárias e comprovadas incorridas pelo Cessionário nos termos deste Aditamento para pagamento de taxas e comissões usuais, e eventuais despesas necessárias e comprovadas de remessas e de telecomunicações e/ou outras quaisquer, bem como aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive as de registro deste Aditamento nos Cartórios Competentes, serão de total, única e exclusiva responsabilidade das Cedentes.
	5. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Aditamento deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**CEDENTES:**

**LUMINAE S.A.**

Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757

CEP 06.230-096 – Osasco, SP

Tel.: (11) 4384-4418

At.: André Ferreira / Rodrigo Giacometti

E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br / rodrigo.giacometti@luminae.com.br

**LUMINAE SERVIÇOS LTDA.**

Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757

CEP 06.230-096, Osasco – SP

Tel.: (11) 4384-4418

At.: André Ferreira / Rodrigo Giacometti

E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br / rodrigo.giacometti@luminae.com.br

**CESSIONÁRIO:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP: 04.534-002

Tel.: (11) 3090-0447

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

* + 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
		2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias corridos contados da sua ocorrência.
		3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 5.5.2 acima serão arcados pela parte inadimplente.
	1. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
	2. Independência das Disposições. Caso uma ou mais Cláusulas do presente Aditamento sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexequíveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e exequíveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos deste Aditamento e do Contrato. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as partes deverão negociar, de boa fé, a modificação deste Aditamento e/ou do Contrato para manter a intenção original das Partes.
	3. Lei Aplicável. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	4. Foro. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

*(restante da página intencionalmente deixada em branco)*

*(páginas de assinatura a seguir)*

*(Página 1/3 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 16 de fevereiro de 2022.)*

**LUMINAE S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**LUMINAE SERVIÇOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)(Página 2/3 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 16 de fevereiro de 2022.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)(Página 3/3 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 16 de fevereiro de 2022.)*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG:CPF: | RG:CPF: |

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*